

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC) GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento fixa as normas para o Trabalho de Curso (Projeto Integrado) módulos I e II do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), mantido pela Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha" (FEESR).

Parágrafo único - Este Regulamento está em consonância com o disposto na Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, p. 32 de 09 de abril de 2002.

Art. 2º - A atividade acadêmica denominada Trabalho de Curso (Projeto Integrado) é componente curricular obrigatório do curso de Engenharia de Produção. Trata-se de um trabalho monográfico e prático relacionado às atribuições profissionais do Engenheiro de Produção, com aplicação dos conhecimentos das diferentes disciplinas à elaboração de um empreendimento e de um artigo científico, nos moldes estabelecidos por esse regulamento.

Parágrafo único - O trabalho deverá ser realizado individualmente ou em grupos de até três alunos cada.

TRABALHO DE CURSO (PROJETO INTEGRADO)

Art. 3º - O Trabalho de Curso (TC) deve ser cumprido integralmente dentro do período previsto no Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Universitário do UNIVEM (CONSU). O cumprimento do calendário e aprovação no TC são condições indispensáveis para que o aluno possa obter o registro do diploma de graduação no Ministério da Educação.

Art. 4º – O projeto desenvolvido deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Contemplar a elaboração de um Projeto de Fábrica completo, contendo em seu desenvolvimento um estudo de mercado (projeção da demanda; estratégia competitiva); definição dos aspectos organizacionais; custos e formação de preços; análise econômico financeira; instalações físicas e processos produtivos;
- b) Contemplar apresentação da proposta na Expo Balcão, evento realizado anualmente nas dependências do UNIVEM;
- c) Contemplar a escrita e a submissão de um resumo ao Congresso de Pesquisa Científica, realizado anualmente pelo UNIVEM e instituições parceiras;
- d) Contemplar a elaboração e inclusão em apêndice de um (1) artigo de caráter científico sobre o trabalho, estruturado e formatado segundo modelo do Simpósio de Engenharia de Produção (SIMPEP) ou do Encontro Nacional de Engenharia de Produção (ENEGEP).

Art. 5º - O aluno regularmente matriculado no 8º semestre deverá elaborar e entregar um Pré-projeto ao Núcleo de Trabalho de Cursos (NTC) em data pré-determinada. Os alunos contarão com o suporte de disciplinas correlatas, principalmente aquelas ligadas à Inovação, aos Processos de Produção e ao Marketing.

Parágrafo único - O Pré-projeto deverá conter a problematização do tema e a identificação da oportunidade de negócio.

Art. 6º - O TC deverá ser elaborado de acordo com as normas promulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentadas no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do UNIVEM.

§ 1º - É terminantemente proibido incluir no TC textos extraídos de livros, artigos ou de sites da Internet, sem que haja citação expressa da fonte e do autor, por ser considerado crime de falsidade ideológica. O aluno que cometer plágio será reprovado e fica sujeito às penalidades legais.

§ 2º - O TC é uma atividade orientada, contando com a participação ativa de professores orientadores em cada etapa de seu desenvolvimento, não podendo ser

desenvolvido pelo aluno sem o devido acompanhamento. Nesse caso, não será aceita justificativa de nenhum tipo e o TC será considerado inválido.

AVALIAÇÃO DO TC

Art. 7º - Fica determinado que não haverá lançamento de nota de Outras Avaliações (OA) para ambos os módulos do TC, sendo estabelecida uma composição de notas para a Prova Obrigatória (PO).

§ 1º – Para o Trabalho de Curso I (Projeto Integrado), as notas componentes da PO serão estabelecidas por dois (2) relatórios parciais, entregues pelo aluno ao NTC em data previamente divulgada.

§ 2º – Cabe ao NTC a coleta e repasse dos relatórios aos orientadores de cada etapa.

§ 3º – As notas dos relatórios serão atribuídas pelo orientador de cada etapa mediante parecer circunstanciado. Este documento será entregue pelo NTC ao orientador juntamente com cada relatório e deve ser devolvido a ele em data pré-determinada.

§ 4º – Para o Trabalho de Curso II (Projeto Integrado), as notas componentes da PO serão estabelecidas por:

- a) Um relatório parcial, contendo todas as etapas desenvolvidas e apontando os desdobramentos esperados até a sua conclusão;
- b) Avaliação do projeto por clientes ocultos, quando da realização da Expo Balcão;
- c) Um relatório final, contendo o trabalho completo, devidamente formatado nos padrões institucionais.

§ 5º - O relatório final será entregue em versão digital, em formato de editoração de texto (ODT, DOC ou DOCX) e também em formato de publicação (PDF). A não entrega da versão final, implicará sanções contra o aluno ou grupo, como a reprovação ou a suspensão da entrega do diploma.

§ 6º - Será considerado, para efeito de nota, o conteúdo do TC, o atendimento às normas da ABNT, a profundidade e a pertinência da pesquisa em relação ao curso. Para os componentes que demandam apresentação, serão considerados também o

desempenho dos alunos durante a exposição oral e o seu conhecimento sobre o conteúdo do trabalho.

Art. 8º - Será considerado aprovado o aluno ou grupo que obtiver a nota mínima sete (7) em ambos os módulos do TC.

Art. 9º - A frequência às reuniões em porcentagem inferior aos 75% (setenta e cinco por cento) previstos acarretará na atribuição de nota zero (0) e reprova do aluno ou grupo.

Art. 10º - O aluno ou grupo que se compreender prejudicado por considerar injusta a nota recebida poderá recorrer da avaliação ao Conselho de Curso mediante requerimento justificado e protocolado.

Parágrafo único – O aluno deverá protocolar o seu recurso em até 2 (dois) dias úteis após o lançamento das notas.

Art. 11º - A Coordenação de TC, Coordenação de Curso ou o Conselho de Curso se reserva o direito de estabelecer critérios adicionais de aprovação, segundo interesses de aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão. Todas as exigências serão comunicadas com antecedência.

Art. 12º - A disponibilização dos trabalhos no sítio do UNIVEM será realizada mediante autorização prévia do aluno ou grupo.

CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 13º - Cabe ao aluno ou grupo respeitar as datas de entrega do TC ao NTC. Trabalhos não entregues em data pré-determinada não serão recebidos.

§ 1º - A data de entrega previamente informada deverá ser rigorosamente atendida. A não entrega dos relatórios na data prevista implicará na atribuição de nota 0 (zero).

§ 2º - O professor orientador de cada etapa deverá manter registro atualizado das reuniões e da participação de seus orientandos, apresentando lista de presença na orientação presencial obrigatória.

§ 3º - No caso de o aluno ou grupo não realizar reuniões, não se comunicar com os professores, e não apresentar justificativas plausíveis e aceitáveis, poderá ser desligado da disciplina.

§ 4º - A lista de presença deverá ser entregue ao NTC até o dia 20 de cada mês, conforme OS da Pró-Reitoria de Graduação (nº 1 de 1 de fevereiro de 2013).

§ 5º - Cada professor orientador deverá estabelecer a frequência e o calendário das reuniões. É obrigatório o mínimo de uma reunião presencial por mês, sendo 4 reuniões para o Trabalho de Conclusão I (Projeto Integrado) e outras 4 reuniões para o Trabalho de Conclusão II (Projeto Integrado), a fim de que se possa acompanhar adequadamente o andamento da pesquisa.

PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 14º – Cada etapa de desenvolvimento do Trabalho de Curso será orientada por um professor integrante do corpo docente do UNIVEM.

Parágrafo único – Todos os professores deverão ter titulação *stricto sensu* e/ou ter experiência em atividades de pesquisa científica em áreas afins, sendo indicados pelo Coordenador de TC.

Art. 15º - Cada professor deverá disponibilizar períodos, horários e locais, previamente informados ao NTC, durante os quais estará à disposição dos alunos para orientação.

Art. 16º - É de responsabilidade de cada professor orientador:

- I - Orientar a elaboração de um projeto adequado à proposta;
- II - Orientar na busca de informações bibliográficas e de suporte necessárias ao desenvolvimento do TC;
- III - Determinar com os alunos o planejamento das tarefas a serem realizadas;
- IV - Definir uma agenda de reuniões de orientação, indicando data e local;
- V - Atender os alunos em data e local determinados, de acordo com o planejado;
- VI - Realizar o acompanhamento da presença dos alunos, mediante assinatura de lista de presença nas reuniões mensais obrigatórias;
- VII - Entregar mensalmente as listas de presença ao NTC;

- VIII - Providenciar o desligamento do aluno desinteressado, com baixo rendimento e/ou baixa frequência às reuniões das atividades de TC, depois de esgotadas todas as possibilidades de enquadramento, mediante ciência do Coordenador Adjunto de TC e obedecendo ao Calendário aprovado para esta atividade;
- IX - Auxiliar os alunos a superar as dificuldades técnicas e metodológicas que surgirem no decorrer das atividades de pesquisa;
- X - Supervisionar o desenvolvimento do plano preestabelecido e acompanhar a participação dos alunos nesse desenvolvimento; analisar os relatórios parciais, interpretar informações e proceder aos necessários ajustes para que o resultado final esteja dentro da proposta inicial;
- XI - Acompanhar e avaliar o trabalho final e liberá-lo, ou não, para apresentação perante banca avaliadora dentro do prazo estabelecido;
- XII - Compor a banca avaliadora na condição de orientador e presidente.

Art. 17º - O Todos os professores deverão orientar o aluno no desenvolvimento de seu trabalho, respeitando a relação aluno/professor, conforme previsto no Art. 4º, Art. 6º § 2º, Art. 7º, Art. 13º § 2º e § 3º, Art. 15º e Art. 16º deste Regulamento.

ALUNO ORIENTANDO

Art. 18º - É de responsabilidade do aluno ou grupo participante do Trabalho de Curso:

- I - Matricular-se regularmente nos módulos I e II da disciplina de Trabalho de Curso (Projeto Integrado);
- II - Indicar a área na qual pretende desenvolver a pesquisa do TC;
- III - Participar das reuniões obrigatórias de discussão e orientação;
- IV - Participar das atividades programadas pelo professor orientador;
- V - Preparar, elaborar e redigir o TC;
- VI - Cumprir o prazo previsto para a entrega do TC determinado pelo professor orientador ou pelo NTC;
- VII - Apresentar o trabalho perante uma banca examinadora;
- VIII - Providenciar a entrega da versão final, revisada e corrigida, ao NTC;
- IX - Tomar ciência do presente Regulamento e atentar às regras nele contidas.

Parágrafo único - No caso de os alunos não serem adequadamente atendidos pelo professor orientador, por ausência, desinteresse, descontinuidade na orientação, atraso na leitura dos trabalhos, com prejuízo no desenvolvimento do TC, estes deverão apresentar reclamação protocolada e endereçada ao NTC.

SUPERVISOR DE TC

Art. 19º - Cabe ao Coordenador Adjunto de TC (Supervisor de TC) do Curso de Engenharia de Produção:

- I - Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento do TC;
- II - Coordenar as indicações das áreas de interesse por parte dos alunos;
- III - Acompanhar, junto aos professores orientadores e aos próprios alunos, o andamento e desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - Auxiliar nas atividades ligadas às avaliações, seja em nível de relatórios parciais, finais ou execução das bancas;
- V - Dar conhecimento ao Conselho de Curso, sempre que necessário, do andamento das atividades de TC e apresentar, anualmente, Relatório Geral das atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos não previstos neste Regulamento, no Regulamento Unificado, no Regimento da Instituição e na legislação vigente serão resolvidos pelo Conselho de Curso; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); ou, caso se faça necessário, pela Pró-Reitoria Acadêmica de Graduação.

Art. 21º - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU em 09 de novembro de 2016, com vigência a partir de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições anteriores.